



Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG

LEI Nº 594 DE 12 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI 522 DE
28 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado a Lei nº 522 de 28 de abril de 2023, para fazer incluir os seguintes artigos:

“Art. 4º - Fica garantida a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista na rede municipal de ensino, com a oferta de acompanhamento especializado e adaptações pedagógicas necessárias ao desenvolvimento do aluno.

§ 1º – O município deverá disponibilizar profissionais de apoio escolar capacitados para auxiliar alunos com TEA nas atividades educacionais.

§ 2º – A capacitação dos profissionais da educação sobre o TEA será realizada periodicamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º – Os serviços de saúde do município deverão disponibilizar atendimento multiprofissional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, incluindo neuropediatra, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos pediátricos.



Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar um protocolo de atendimento especializado para diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo das pessoas com TEA.

§ 2º – O município poderá firmar parcerias com instituições especializadas para ampliar a oferta de atendimentos às pessoas com TEA.

Art. 6º – Fica estabelecida a criação de programas municipais de conscientização e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de informar a população sobre os direitos e necessidades dessa parcela da sociedade.

§ 1º – As campanhas de conscientização serão promovidas anualmente em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, com ações voltadas para a inclusão e o respeito às pessoas com TEA.

§ 2º – O município poderá instituir a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada na primeira semana de abril, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo (02 de abril).

Art. 7º - Os estabelecimentos públicos e privados do município que prestam atendimento ao público deverão disponibilizar filas e guichês prioritários para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º – Fica obrigatória a fixação do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário.

§ 2º – O descumprimento desta norma sujeitará o infrator a penalidades administrativas, conforme regulamentação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG

Art. 8º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.”

Art. 2º - Fica realocado os artigos 4º e 5º da lei nº 522 de 28 de abril de 2023, para os artigos 8º e 9º desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 12 de maio de 2025.

WILTON LEITE
MADUREIRA:52
025934653

Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2025.05.12 14:12:53
-03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI
MUNICIPAL N° 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
12/05/25 A _____
VERDELÂNDIA, _____
Responsável pela Publicação
[Signature]